

## PROCESSO N° TST-E-RR-377-71.2017.5.09.0010

Embargante: DAVI FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Raphael Deichmann Monreal

Embargada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. :Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César Advogado

IGM/lb/igm/as

e: DAVI FERREIRA DA SILVA

: Dr. Raphael Deichmann Monreal

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César

m/as

DESPACHO

Contra o acórdão da 4ª Turma do TST, de minha lavra, que deu provimento ao recurso de revista da **Reclamada** quanto à **incorporação da** gratificação de função exercida por mais de 10 anos, para julgar procedente a reclamação trabalhista (págs. 351-365), o Reclamante interpõe embargos à SBDI-1 desta Corte, com lastro em violação de disposition de Constituição Reducelo dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial (págs. 375 - 392).

(págs. 374 e 393), **regular Tempestivos** os embargos representação (páq. 30) e dispensado o preparo, ante a concessão do benefício da justica gratuita (pág. 239), encontram-se atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

Demonstrada a divergência jurisprudencial com julgado da 2ª Turma desta Corte, da lavra da Min. Delaíde Miranda Arantes (págs. 386-387), dou sequimento aos embargos do Reclamante, com fulcro no art. 93, VIII, do RITST.

Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Presidente da 4ª Turma